



PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” (“Aditamento”).

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CAIXA, FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“FS Transmissora”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”); e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Santander”, e em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”).

FS TRANSMISSORA, os **CREDORES** e **CAIXA** doravante denominados, em conjunto “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”:

I. CONSIDERANDO QUE a **CAIXA**, a FS Transmissora e o Agente Fiduciário celebraram em 13 de agosto de 2020 o “*Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT*” por meio do qual regularam a prestação de serviço de administração de contas de terceiros (“Contrato”);

II. CONSIDERANDO QUE a FS Transmissora emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020*”, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Contratos de Financiamento”);





III. CONSIDERANDO QUE as Partes desejam incluir o Santander como parte do Contrato,

As Partes têm entre si, certo e ajustado o presente Aditamento que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

1.1 Por meio deste Aditamento, as Partes concordam em (i) incluir a CCB e o Santander como credor dos recursos depositados na CAIXA conforme previsto no Contrato; e (ii) alterar outros termos e condições do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

2.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.3. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

2.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.5 As Partes elegem o foro da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Aditamento em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)





(Página 1/5 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020)

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Luiz Guilherme Cardoso De Melo
OAB. SP 315.365
Cargo: CPF. 219.818.498-23

Nome: Roberto Bocchino Ferrari
CPF 17783118810
Cargo:





(Página 2/5 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 060.883.727-02



(Página 3/5 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:

Cargo:


Eliana Dozol
CPF: 277.460.768-07
593664

Nome:

Cargo:


Erik Meliande Martins
Coord. Gestão Operacional
611301



(Página 4/5 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome:

Cargo:

CAIXA
WAGNER FERREIRA RINTO
MATR.: C12311-8
GERENTE GERAL

Nome:

Cargo:

Claudia M.M. Parreira

Gerente de Carteira PF

C058346-7

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



(Página 5/5 de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e o Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020)

Testemunhas:

Laércio Ladechi Munecchi

Nome: LAERCIO MUNECHIKA

CPF/ME: 352.312.758-08

Masashi Munecchi

Nome:

CPF/ME:

MASASHI MUNECHIKA
049.442.888-08





ANEXO A PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT

FINALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Será regida por este Contrato a prestação de serviço de administração de contas de terceiros, doravante denominada ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA - A destinação dos recursos depositados na CAIXA seguirá as regras constantes no “Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” celebrado em 12 de agosto de 2020 entre a FS TRANSMISSORA e o Agente Fiduciário, conforme aditado pelo “Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças” celebrado entre a FS TRANSMISSORA, o Agente Fiduciário e o Santander (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Cessão Fiduciária”) no âmbito (a) da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures (“Debêntures”) da FS TRANSMISSORA, de série única, cada uma delas com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, totalizando o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões), nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, por meio do “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.” celebrado entre a FS TRANSMISSORA, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), conforme aprovada pelos acionistas da FS TRANSMISSORA em assembleia geral extraordinária realizada em 19 de junho de 2020 (“AGE”); e (b) da “Cédula de Crédito Bancário n.º 000270391020” emitida em 28 de setembro de 2020 pela FS TRANSMISSORA em favor do Santander (conforme aditado de tempos em tempos, “CCB” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, “Contratos de Financiamento”), sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária e a ata da AGE foram entregues à CAIXA pela FS TRANSMISSORA quando da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão depositados na (s) conta (s) relacionada (s) abaixo:

AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DÍGITO	FINALIDADE
0988	003	2095	5	Conta de Livre Movimentação
0988	003	2096	3	Conta Vinculada



CLÁUSULA QUARTA - A CAIXA atuará como Interveniante Anuente não sendo responsável pelas obrigações assumidas entre a **FS TRANSMISSORA** e os **CREDORES** no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto aquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros na forma expressamente acordada neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Não é permitido a aplicação dos recursos em fundos cuja rentabilidade seja baseada no desempenho de ações junto a bolsa de valores.

Parágrafo Segundo - Investimentos Permitidos: A Caixa aplicará os valores retidos na Conta Vinculada em (i) títulos públicos federais; e/ou (b) títulos privados, incluindo certificados de depósitos bancários (CDBs), pós fixados e com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com *rating* local igual ou superior a "AA", cujos rendimentos deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Vinculada.

ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - A adesão a este Contrato será realizada por meio do aceite da **FS TRANSMISSORA** e aceitação pela **CAIXA** dos dados cadastrais informados no ato de abertura da (s) conta (s) de depósito.

CLÁUSULA SEXTA - A **FS TRANSMISSORA** se compromete a comunicar imediatamente a **CAIXA** toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ela prestadas no momento da assinatura do presente contrato, principalmente as referentes à procuração ou alteração de representante(s) legal(is) e aquelas contidas no **ANEXO I** ao presente Contrato.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Para a prestação do serviço de administração de contas de terceiros deverá ser aberta conta corrente ou conta poupança, de acordo com os comprovantes entregues pela **FS TRANSMISSORA**, conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas corrente de depósitos à vista ou poupança. A conta corrente será escriturada junto à agência/posto de atendimento da **CAIXA**.

CLÁUSULA OITAVA - Para abertura da Conta Corrente/Conta Poupança a **FS TRANSMISSORA** deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/ME, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para a Conta Vinculada, conforme identificada na Cláusula Terceira, a **FS TRANSMISSORA** está proibida de movimentar a referida conta para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências, Internet Banking Caixa – IBC ou por qualquer outro modo, sem a anuência de ambos os **CREDORES**, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A periodicidade do levantamento dos recursos seguirá o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e entregue à CAIXA quando da assinatura do presente Contrato.

EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA ONZE - Na hipótese de a **CAIXA** receber cópia da correspondência prevista no **ANEXO II** ao presente Contrato, enviada por qualquer **CREDOR**, informando a **CAIXA** sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), mesmo que haja discussão judicial relacionada à verificação da ocorrência ou não do Evento de Inadimplemento, a **CAIXA** (i) suspenderá imediatamente as transferências da Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, e (ii) passará a obedecer a todas as instruções de qualquer dos **CREDORES** (independentemente da orientação da **FS TRANSMISSORA**) com relação à Conta Vinculada, inclusive para a realização de quaisquer bloqueios, transferências, de Investimentos Permitidos ou de aplicações de Fundos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ou, ainda, para o pagamento das Obrigações Garantidas, observado os termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto na cláusula 7 do Contrato de Cessão Fiduciária, os Fundos Cedidos bloqueados na forma do *caput* da Cláusula 11 acima poderão ser utilizados, a critério de qualquer dos **CREDORES** para sanar o Evento de Inadimplemento ou liquidar as Obrigações Garantidas ou mantidos bloqueados (“Valor Bloqueado”) até que tenha havido confirmação de ambos os **CREDORES**, por escrito, de que o Evento de Inadimplemento que causou o bloqueio foi solucionado.

Parágrafo Segundo - Uma vez certificada por ambos os **CREDORES**, a **CAIXA** liberará o Valor Bloqueado e retornará a movimentar a Conta Vinculada na forma estabelecida na cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DOZE – Exceto por parcela dos recursos das Debêntures, conforme descrito na cláusula 4.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, que será transferida para a Conta de Livre Movimentação em até 1 (um) Dia Útil contado da data da integralização das Debêntures, a totalidade dos recursos oriundos dos Contratos de Financiamento será

depositada na Conta Vinculada em moeda corrente nacional, observados os procedimentos do liquidante das debentures e da B3, exclusivamente em relação aos recursos decorrentes das Debêntures.

Parágrafo Único – Toda a movimentação de recursos da Conta Vinculada, inclusive para a Conta de Livre Movimentação será realizada mediante comunicação de qualquer dos **CREDORES** à **CAIXA**, nos termos das cláusulas 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA TREZE – Observados os termos da Cláusula Onze, os recursos depositados na Conta Vinculada oriundos do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos Contratos de Transmissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos Contratos Operacionais do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) serão (i) aplicados, total ou parcialmente, em qualquer dos Investimentos Autorizados, e/ou (ii) liberados automaticamente para a Conta de Livre Movimentação, na medida em que tal liberação automática seja permitida pela **CAIXA** ou, caso a liberação automática não seja possível, mediante comunicação escrita assinada pelo **AGENTE FIDUCIÁRIO** à **CAIXA**, observado o disposto na Cláusula Onze deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – A **FS TRANSMISSORA** manterá a Conta Vinculada aberta e em operação até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas, a **FS TRANSMISSORA** (a) manterá os Fundos Cedidos depositados na Conta Vinculada, em moeda corrente nacional, respeitados os prazos e condições previstos na Cláusula 4 do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) não praticará qualquer ato que seja contrário às disposições deste Contrato e/ou ao Contrato de Cessão Fiduciária relativas à movimentação das Conta Vinculada ou que implique modificação ou encerramento da Conta Vinculada.

Parágrafo Único – A partir da presente data, a **FS TRANSMISSORA** está proibida de movimentar a Conta Vinculada, para qualquer finalidade, inclusive emissão de cheques, saques, ordens de pagamento, transferências ou por qualquer outro modo, sem a anuência de ambos os **CREDORES**, devendo a movimentação da Conta Vinculada se dar exclusivamente na forma estabelecida neste Contrato e no Contrato de Cessão Fiduciária.

OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA QUINZE - A **FS TRANSMISSORA**, neste ato, instrui e autoriza a **CAIXA** a (a) administrar a Conta Vinculada e somente movimentar os Fundos Cedidos em estrita consonância com as disposições deste Contrato e do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) acatar e cumprir integralmente todas as instruções de qualquer dos **CREDORES** relativas aos Fundos Cedidos e à Conta Vinculada, na hipótese de qualquer



Obrigação Garantida (i) deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela FS TRANSMISSORA; e/ou (ii) na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado de qualquer dos Contratos de Financiamento (ou nas respectivas datas de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas).

Parágrafo Único – As Partes neste ato, declaram conhecer e concordar com todos os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se em todos seus termos e condições.

OBRIGAÇÕES DA FS TRANSMISSORA E DOS CREDITORES

CLÁUSULA DEZESSEIS – As obrigações entre a FS TRANSMISSORA e os CREDITORES estão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária.

SUBSTITUIÇÃO DA CAIXA COMO BANCO ADMINISTRADOR DA CONTA VINCULADA

CLÁUSULA DEZESSETE – A CAIXA poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação enviada aos CREDITORES e à FS TRANSMISSORA. A CAIXA permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente Contrato, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação pelos CREDITORES e pela FS TRANSMISSORA, ou até a celebração de aditivo contratual pelas Partes, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula 17, designando um novo banco para exercer as funções do banco administrador, o que ocorrer primeiro. A FS TRANSMISSORA obriga-se a indicar, em até 100 (cem) dias a partir da solicitação de substituição da CAIXA, outra instituição financeira de primeira linha, que, mediante aprovação pelos CREDITORES, deverá assumir as funções da CAIXA, sendo certo que, caso tal substituição não seja concluída dentro do prazo mencionado nesta Cláusula 17, a CAIXA deverá depositar eventuais recursos que estejam depositados na Conta Vinculada em conta aberta junto a uma instituição a ser indicada em conjunto pelos CREDITORES.

Parágrafo Primeiro - O banco que substituir a CAIXA deverá aderir integralmente aos termos e condições deste Contrato e sucederá a CAIXA em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditamento a este Contrato.

REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

CLÁUSULA DEZOITO - As informações que qualificam e autorizam os representantes constantes do presente Contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita das respectivas Partes no que se refere aos seus representantes.



CLÁUSULA DEZENOVE - Será permitida a movimentação da conta corrente/poupança apenas pelas pessoas autorizadas no **ANEXO I** deste Contrato, desde já ficarão a **FS TRANSMISSORA** e os **CREDORES** responsáveis pelas respectivas alterações e notificações quanto as pessoas mencionadas no **ANEXO I**.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

CLÁUSULA VINTE - A **FS TRANSMISSORA** deve comunicar a **CAIXA**, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Não havendo a comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na **CAIXA**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E UM - A vigência deste Contrato seguirá o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, e entregue a **CAIXA** quando da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato terá vigência até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

TARIFAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Será devido a **CAIXA** a cobrança de tarifas pela prestação do serviço de administração de contas de terceiros (ACT).

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - A **FS TRANSMISSORA** pagará a **CAIXA**, pela customização do contrato o valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), e para prestação do serviço de ACT, o valor de R\$ 1.799,00 (mil, setecentos e noventa e nove reais), sendo este último debitado mensalmente todo dia 25 na conta indicada abaixo:

AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DÍGITO	FINALIDADE
0988	003	2096	3	Conta Vinculada

Parágrafo Primeiro - Caso seja convencionado periodicidade de pagamento diferente de mensal deve ser aplicado a correção do valor acumulado pela taxa SELIC.

Parágrafo Segundo - Em cada data de aniversário do contrato a **CAIXA** promoverá a atualização monetária do valor da tarifa mensal estabelecida nesta Cláusula 22, pela

variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro – Em caso de bloqueio conforme disposto na Cláusula 11, o valor mensal de R\$ 1.799,00 (mil, setecentos e noventa e nove reais) passará a ser cobrado diretamente da **FS TRANSMISSORA**, deixando de ser debitado da conta que foi bloqueada.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Incidirá a cobrança das tarifas de manutenção da conta conforme previsto na tabela de tarifas disponível no site do banco ou nas agências/postos de atendimento.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste Contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA VINTE E SEIS – O(s) saldo(s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos aos **CREDORES**, mediante solicitação de qualquer deles, pelos representantes identificados no **ANEXO I**.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E SETE - Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

CLÁUSULA VINTE E OITO - Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

CLÁUSULA VINTE E NOVE – Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os endereços descritos no **ANEXO I**, que integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TRINTA – As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços descritos no **ANEXO I**. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços constantes no **ANEXO I** deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver alterado seu endereço.

Endereço:	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 200, Torre D, andar 20, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04571-901, São Paulo, SP
Contato 1	Nome: Rubem Cardoso da Silva E-mail: rubenscardoso@terra.com.br Tel: (11) 3512-2525
Contato 2	Nome: Luiz Guilherme F. de M. da Silva E-mail: luizguilherme@terra.com.br Tel: (11) 3512-2525
Contato 3	Nome: Hilton Hermachi E-mail: hilton.hermachi@terra.com.br Tel: (11) 3512-2525

AGENTE FIDUCIÁRIO:

Agente Fiduciário	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço	Rua Joaquim Floriano 464, bloco B, Conj. 1401, Barra Bônus, São Paulo, SP, CEP 04534-002
Contato 1	Nome: Márcia Gomes Paiva E-mail: marciasgomes@simplicpavarini.com.br Tel: (11) 3005-0447
Contato 2	Nome: Pedro Paulo Gomes d'Ávila E-mail: pedropaulogomes@simplicpavarini.com.br Tel: (11) 3005-0447

SANTANDER

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.



ANEXO I**Pela FS TRANSMISSORA**

Contratante	FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Endereço	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP
Contato 1	Nome: Rubens Cardoso da Silva
	E-mail: Rubens.cardoso@lyoncapital.com.br
	Tel: (11) 3512-2525
Contato 2	Nome: Luiz Guilherme Cardoso de Melo
	E-mail: luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
	Tel: (11) 3512-2525
Contato 3	Nome: Nilton Bertuchi
	E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br
	Tel: (11) 3512-2525

Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:

Agente Fiduciário	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Endereço	Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Conj, 1401, Itaim Bibi, São Paulo- SP, CEP 04534-002
Contato 1	Nome: Matheus Gomes Faria
	E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447
Contato 2	Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira
	E-mail: spgarantia@simplificpavarini.com.br
	Tel: (11) 3090-0447

Pelo SANTANDER

Santander	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
-----------	--------------------------------------

Endereço	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, São Paulo
Contato 1	Nome: Daniel Green
	E-mail: dgreen@santander.com.br
	Tel: (11) 3553-5987
Contato 2	Nome: Milena Quintanilha Estefano Martins
	E-mail: milena.estefano@santander.com.br
	Tel: (11) 3553-5518

Pela CAIXA

Ag/SR/SGE	0988- Monções
Endereço	AV. PE Antonio Jose dos Santo, 459 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP CEP 04563-013
Contato 1	Nome: Patrícia Nakamura Agostineli
	E-mail: ag0988sp02@caixa.gov.br
	Tel: (11) 3503-1950
Contato 2	Nome: Wagner Ferreira Pinto
	E-mail: ag0988sp@caixa.gov.br
	Tel: (11) 3503-1950

[data]

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

[Endereço]

At.: [●]

Ref.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE
CONTAS DE TERCEIROS – ACT – Aviso de Descumprimento da FS Transmissora

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT, celebrado entre a Caixa Econômica Federal. (“CAIXA”), a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“FS Transmissora”), a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”) em [data] (“Contrato”), por meio do qual as respectivas partes acordaram as cláusulas e condições da operação e administração da conta de depósito nº [●], agência [●], da Caixa Econômica Federal, de titularidade da **FS TRANSMISSORA** (“Conta Vinculada”). A menos que definidos na presente de outra forma, os termos e expressões abaixo iniciados por maiúscula terão os significados que lhes são respectivamente atribuídos no Contrato.

2. Fazemos referência, outrossim, à cessão fiduciária em garantia, outorgada em benefício do Agente Fiduciário, dos direitos de crédito de que a **FS TRANSMISSORA** é titular em relação aos recursos ora depositados na Conta Vinculada e dos valores que vierem a ser depositados a qualquer tempo na Conta Vinculada, oriundos ou não do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos Contratos de Transmissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), dos Contratos Operacionais do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e das Apólices de Seguro (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como de todos os demais créditos e direitos, presentes e futuros da **FS TRANSMISSORA** relativos à Conta Vinculada.

3. Serve a presente para notificar V. Sas., nos termos do Contrato, de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., a Conta Vinculada passará a ser movimentada exclusivamente por meio de instruções escritas assinadas por pelo menos uma Pessoa Autorizada de qualquer dos **CREDORES**; bem como de que, a partir do recebimento da presente por V.Sas., quaisquer direitos relativos à Conta Vinculada e aos demais bens e



direitos referidos no item 2 acima somente poderão ser exercidos por qualquer dos **CREDORES**.

4. Em consequência, ficam a **FS TRANSMISSORA**, seus representantes e procuradores, inclusive as suas respectivas Pessoas Autorizadas, impedidos de movimentar ou de praticar quaisquer atos com respeito à Conta Vinculada ou a qualquer um dos bens e direitos referidos no item 2 acima, a partir do recebimento da presente por V.Sas., devendo ser observadas doravante as instruções de qualquer dos **CREDORES**, nos termos do item 3 acima.

Atenciosamente,

**[SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.] [OU] [BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.]**

Nome:

Cargo:

